



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



LEI MUNICIPAL Nº 400/2022
09 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE
SEPULTAMENTO E DOS MEIOS
NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos parágrafos 2º e 8º do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU Projeto de Lei 005/2021, encaminhado ao Executivo Municipal, que deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder, aos munícipes que não tenham condições de arcar com a despesa da Taxa do Sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Artigo 2º - A Isenção da Taxa de Sepultamento a que se referem o artigo 1º desta Lei abrange apenas o sepultamento.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, será concedida a Isenção da Taxa a que se refere o artigo 2º para o munícipe que, cumulativamente, demonstrar:

I - ser membro da família do falecido;

II - ter renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, ou renda mensal familiar de até três salários mínimos nacionais;

III - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Artigo 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Pará, 09 de março de 2022


ANTÔNIO GUSTAVO BATISTA ALENCAR
Vereador Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



PUBLICAÇÃO 004/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS:**

DECLARA a quem interessar possa, que a Promulgação de Lei Municipal nº 400/2022, foi publicada por meio de afixação no Mural da Câmara Municipal, em 03 de março de 2022.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que se produza o seu efeito legal.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2022


ANTÔNIO GUSTAVO BATISTA ALENCAR
Vereador Presidente

**PUBLICADO E REGISTRADO
EM 09/03/2022**


.....
JOÃO MATOS NETO
Secretário Legislativo